



SINDÁGUA/RN

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos
e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte

SAAE

Extremoz-RN

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**ACORDO COLETIVO
DE TRABALHO
DOS SERVIDORES
DO SAAE DE EXTREMOZ
2023 / 2024**

www.sindaguarn.com.br

    /sindaguarn

 (84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br

 (84) 99142-4092



Rua Cel. José Bernando, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024 DOS SERVIDORES DO SAAE DE EXTREMOZ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUA AVENÇAM DE UM LADO O SAAE - SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA DE EXTREMOZ/RN, COM SEDE NA RUA ANTONIO CABRAL DE BRITO, 208 - CENTRO - EXTREMOZ/RN - CNPJ: 08.451.643/0001-63 - AUTARQUIA MUNICIPAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE, FLÁVIO MARIANO ALVARES DE BARROS, CPF 102.365.544-68, E PELA DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA, ADRIANA SALES DE BORBA, CPF 043.515.374-93, E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA E ESGOTOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDÁGUA/RN - CNPJ: 08.203.747/0001-59, COM BASE TERRITORIAL EM TODO O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEDIADO À RUA CEL. JOSÉ BERNARDO, 944 - ALECRIM - NATAL/RN, CEP: 59.040-280, NESTE CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO REPRESENTADO PELO SEU DIRETOR PRESIDENTE RICARDO ANDRÉ RODRIGUES, CPF 523.334.774-15, E PELO SECRETÁRIO FINANCEIRO, ROSENDO BEZERRA DA CRUZ, CPF 074.991.834-91, OS QUAIS AO FINAL SUBSCREVEM A PRESENTE AVENÇA FORMADA PELAS CLÁULAS ATITULADAS A SEGUIR:

REAJUSTE SALARIAL

Art. 1º - O SAAE de Extremoz concederá reajuste salarial, aos seus servidores efetivos, no percentual de **32,470890%** (consideramos **32,5%**), calculado pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período de janeiro de 2019 a outubro de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será aplicado sobre o salário base dos servidores do SAAE sobre o índice **inflacionário o ganho real de 3,5%** a título de perdas salariais dentro do limite prudencial adotado. Desta forma totaliza 36% de reajuste nos salários.

OBS 1: O índice leva em consideração que no período de janeiro outubro de 2023 ocorreu a suspensão temporária do Acordo de Trabalho no período de 2019-2020 por ocasião da pandemia 19 e a não conclusão da negociação salarial no período de 2021-

OBS 2: A fonte dos índices apresentados foram oficialmente no site pelo IBGE/Banco Central do Brasil. Índices oficiais do Federal.

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	01/2019
Data final	10/2023
Valor nominal	R\$ 1,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,32470890
Valor percentual correspondente	32,470890%
Valor corrigido na data final	R\$ 1,32 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando aqui.

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.

de 2019 a
Coletivo
por Covid-
2022.

coletados
Governos

VALE ALIMENTAÇÃO

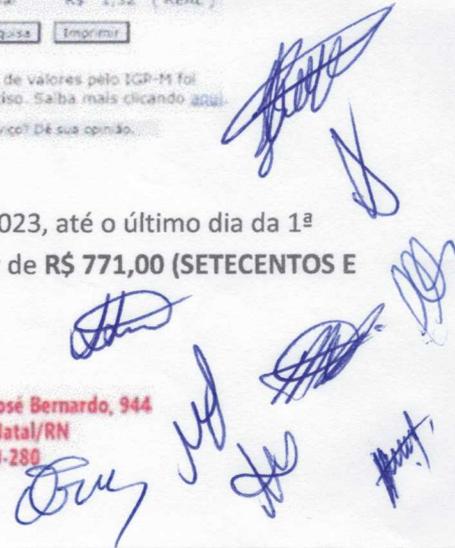
Art. 2º - O SAAE fornecerá mensal e gratuitamente aos servidores a partir de 01/12/2023, até o último dia da 1ª quinzena de cada mês (dia 15) subsequente ao laborado, Vales-Alimentação no valor de **R\$ 771,00 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS)** reajustado pelo INPC para seus funcionários.

www.sindaguarn.com.br

 /sindaguarn
(84) 3211-6797 / 3201-1212

 contato@sindaguarn.com.br
 (84) 99142-4092 / 3211-6797

 Rua Cel. José Bernardo, 944
Alecrim, Natal/RN
CEP 59040-280



Art. 3° - A título de cesta natalina, exclusivamente, no mês de dezembro, O SAAE, acrescentará o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) correspondendo a R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos) do valor do VALE ALIMENTAÇÃO, para cada servidor (a), a ser repassado no mês de dezembro.

PLANO DE SAÚDE

Art. 4° -O SAAE celebrará convênio com o SINDÁGUA/RN para a prestação de serviços médicos, visando assegurar, aos seus servidores do SAAE e dependentes legais, estes de acordo com o previsto na legislação previdenciária, com assistência e cobertura mínima de atendimento estabelecidas na lei nº 9.656 de 03/06/1998 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:A Empresa participará das despesas com o plano de saúde de que trata o caput desta Cláusula, com a seguinte participação:

	SAAE EXTREMOZ	SERVIDOR
SERVIDORES	60%	40%
Filhos e netos até 14 anos e Cônjuge	50%	50%

CARGA HORÁRIA

Art. 5° -Fica assegurado aos funcionários efetivos do SAAE, a carga horária vigente, de 30 (trinta) horas semanais, sendo 06 (seis) horas corridas.

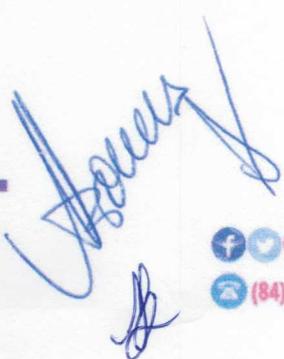
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Art. 6° -Será assegurado aos servidores do SAAE Extremoz-RN que forem diretores sindicais, a liberação para participação de eventos do SINDÁGUA/RN, sem prejuízo dos benefícios deste acordo ou qualquer outro, devendo ocorrer a prévia convocação em até 24h antes do evento.

PARAGRAFO 1° -Aos servidores membros do SINDÁGUA/RN em qualquer de seus cargos, será concedida liberação do expediente em dois (02) dias por mês, para possibilitar a participação das reuniões previamente convocadas.

PARAGRAFO 2° -Tratando-se de Congressos, conferências, encontro de trabalhadores fora de Estado, ou ainda, mobilização de interesse da categoria, a liberação ocorrerá pelo tempo que durar o evento e será estendida a qualquer servidor desde que associado e representante do SINDÁGUA/RN para o evento em foco.

PARAGRAFO 3° -Em qualquer dos casos deste artigo deverá ser fornecido pelo SINDÁGUA/RN informações com os nomes dos servidores participantes do evento e a respectiva duração, com antecedência mínima de dois (02) dias.



ASSÉDIO MORAL

Art. 7° - O SAAE, não permitirá a prática de qualquer ato discriminatório em geral, e em especial no tocante a gênero, raça, cor, orientação sexual (LGBTQIA+) pessoas vivendo com HIV/AIDS, pessoas com deficiência, bem como a prática do assédio moral e assédio sexual no trabalho.

PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Art. 8° - O SAAE pagará a primeira parcela do **Décimo Terceiro** aos servidores que optarem para o recebimento da seguinte forma:

I. No mês do aniversário do servidor.

II. No Período aquisitivo de férias ou integralmente em dezembro em Conformidade com que determina a Legislação.

PARAGRAFO 1° - Para recebimento conforme o Inciso I, o servidor deverá formular requerimento no mês imediatamente anterior ou em prazo que torne possível a inclusão em folha de pagamento.

PARAGRAFO 2° - O servidor poderá requerer que o pagamento seja feito em uma única parcela no mês de dezembro conforme legislação vigente.

PARAGRAFO 3° - Caso o servidor nada requeira, o pagamento será feito conforme Inciso II.

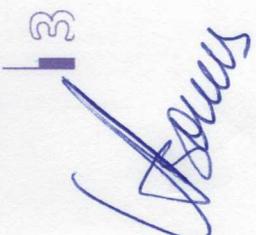
AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 9° - O SAAE manterá o Auxílio transporte, com o seu valor pago em Pecúnia ou Cartão-Combustível, sendo opcional a livre escolha do servidor.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 10° - O SAAE concederá auxílio funeral no valor de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), na ocorrência de falecimento de:

- Servidor, com recebimento pelo cônjuge sobrevivente, e na falta, pelos filhos ou pelos pais, na falta dos dois anteriores. E na falta de todos esses, por pessoa de posse do atestado de óbito e da comprovação de despesa.
- O auxílio funeral será benefício concedido em razão do falecimento do servidor e é concedido à FAMILIAR o valor integral de \$ 3.000,00 com apresentação da certidão de óbito ou a TERCEIRO que tenha custeado o funeral.
- Pais:
- Filhos, enteados ou dependentes com guarda legal até 21 anos.

3




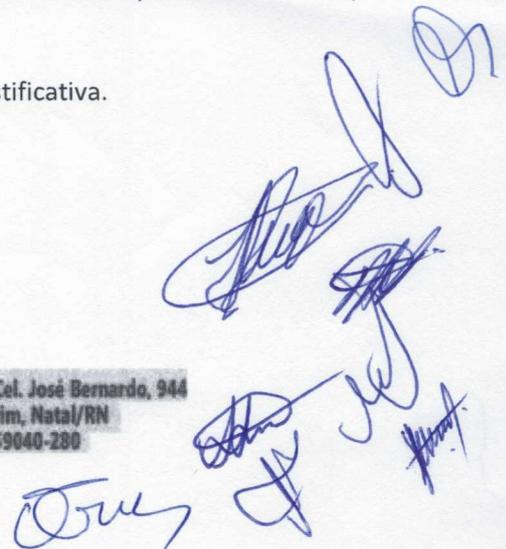
GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 11º- O servidor do SAAE terá a opção de receber em pecúnia dez dias de férias desde que haja necessidade do SAAE em suas atividades laborais tanto os dez primeiros como os dez últimos.

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Art. 12º - O SAAE considera como ausência justificada:

- I. Licença, de 5 (cinco) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro(a) e parente consanguíneo ou afim até o segundo grau, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica do empregado;
- II. Licença, de 5 (cinco) dias úteis, em virtude de matrimônio, contada a partir da data constante da respectiva Certidão;
- III. Licença, de 180 (cento e oitenta) dias corridos, em razão da maternidade, contada a partir da data do nascimento do filho;
- IV. Licença, de 20 (vinte) dias corridos, em razão da paternidade, contada a partir da data do nascimento do filho;
- V. Assistência, por motivo de doença devidamente comprovada, ao cônjuge ou companheiro (a) do empregado, bem como filhos e pais, em caso de internação hospitalar dessas pessoas, que poderá ser estendida ao acompanhamento destas em pós-operatório e/ou convalescença que as incapacite temporariamente, demandando o suporte e cuidado de terceiros.
- VI. O afastamento da servidora da empresa para amamentação do filho, por uma hora no decorrer do expediente, durante o período de 06 (seis) meses, contados da data do nascimento.
- VII. Frequência às aulas de duas (02) disciplinas, para servidores universitários e curso técnico que estude no horário noturno, ou de curso de pós-graduação, cujo horário coincida com o expediente de trabalho e as referidas disciplinas, sejam no mesmo turno, mediante declaração de exclusividade desta, disciplinas, expedida pela coordenação dos referidos cursos, bem como 2 horas antes do término do expediente para estágio no período do curso.
- VIII. Afastamento de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, durante o ano e na vigência do acordo, podendo ser descontado nas férias.
- IX. 01 (hum) dia para resolução de problemas variáveis conforme consta em Regime Interno. (Conhecido como J) sendo necessário o aviso antecipadamente de 24 horas.
- X. 0 (J) ficará limitado a 12 por ano, não acumulando para o ano seguinte, sem justificativa.



X. O (J) ficará limitado a 12 por ano, não acumulando para o ano seguinte, sem justificativa.

PRÊMIO APOSENTADORIA

Art. 13° - O SAAE pagará a título de Prêmio Aposentadoria, por ocasião do seu efetivo desligamento por aposentadoria por tempo de serviço ou por invalidez, 03 (TRÊS) Salários Base do servidor na vigência presente Acordo Coletivo de Trabalho.

ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO

Art. 14° - O SAAE concederá ao servidor que venha a conduzir veículo a serviço, desde que devidamente habilitado para este fim, um ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais, como forma de compensar a diferença salarial, ao mesmo tempo descaracterizar o desvio de função, bem como a responsabilidade de possíveis sinistros, tais como: multas, colisões e depreciação veicular.

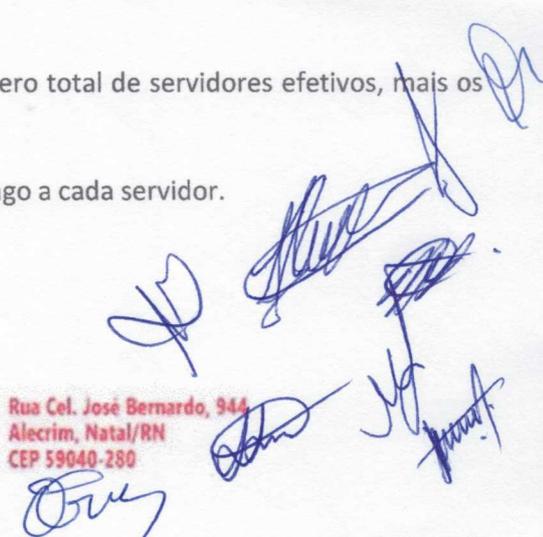
MANUTENÇÃO DE DIREITOS/BENEFÍCIOS

Art. 15° - Serão mantidos todos os direitos e benefícios de Acordos Coletivos de Trabalho 2023/2024 até a renovação do mesmo.

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Art. 16° - O SAAE de Extremoz/RN pagará aos seus servidores, a título de Prêmio de Participação nos Resultados, o valor correspondente ao percentual de Acrescimento da arrecadação mensal, da seguinte forma:

- A Variação Percentual da Arrecadação será medida tomando como base a média anual dos 12 meses compreendidos entre DEZEMBRO de 2022 a NOVEMBRO de 2023.
- Serão desconsiderados para fins de determinações da Variação Percentual de Arrecadação - VPA, todos os reajustes de tarifas no mesmo período.
- O Valor global do prêmio - VGP será igual à Variação Percentual da Arrecadação - VPA aplicada sobre o valor total do item Salário Base da folha de pagamento do SAAE Extremoz/RN no mês de dezembro/2023, para encontrar o Valor de Participação no Resultado - VPR.
- O Valor de participação no Resultado - VPR deverá ser dividido pelo número total de servidores efetivos, mais os servidores que exerçam cargos de provimento em comissão para encontrar o Valor Unitário do Prêmio - VUP a ser pago a cada servidor.



LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 17º – A título de Licença Prêmio por Tempo de Serviço, o SAAE concederá uma licença de 90 dias para cada 5 anos efetivamente trabalhado pelo servidor

VIGÊNCIA DO ACORDO

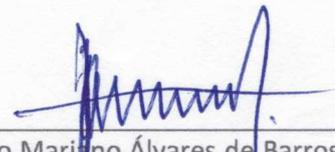
Art. 18º – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2024 tendo seus reflexos financeiros retroativos a 01 de dezembro de 2023.

MULTA

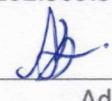
Art. 19º – O não cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho acarretará em multa diária de 50 reais/dia por cada trabalhador ao SAAE a qual será doado a instituição de idosos da Cidade de Extremoz.

Extremoz/RN, 15 de dezembro de 2023

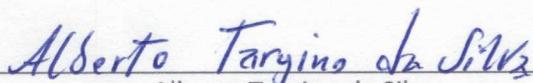

Ricardo André Rodrigues
Diretor Presidente do Sindágua/RN
CPF 523.334-774-15


Flávio Mariano Álvares de Barros
Diretor Presidente do SAAE de Extremoz
CPF 102.365.544-68

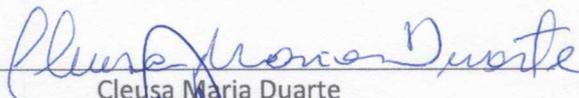

Rosendo Bezerra da Cruz
Secretário Financeiro do Sindágua/RN
CPF 074.991.834-91

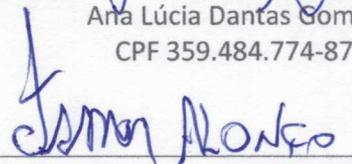

Adriana Sales de Borba
Diretora Administrativa/
Financeira do SAAE de
Extremoz CPF 043.515.374-93

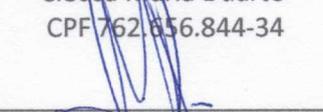
Testemunhas:

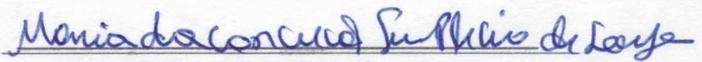

Alberto Targino da Silva
CPF 378.525.824-00

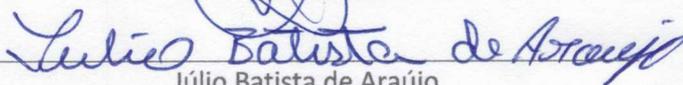

Ana Lúcia Dantas Gomes
CPF 359.484.774-87


Cleusa Maria Duarte
CPF 762.856.844-34


Ismar Alonço
CPF 052.914.058-64


Manoel Ferreira Gomes Jr.
CPF 567.476.324-00


Maria da Conceição Simplício de Souza
CPF 790.990.094-53


Júlio Batista de Araújo
CPF 791.371.644-49